



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200  
Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

*[Handwritten signature]*  
17:44



### PROJETO DE LEI 91 / 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município de Ipatinga para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de consulta prévia à comunidade escolar local, pelo Município, para fins de absorção da gestão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental de escola estadual pública que se encontra sob atual responsabilidade do Estado.

**Art. 2º** Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por comunidade escolar aquela definida no artigo 27 da lei municipal nº. 3.461, de 09 de junho de 2015.

§ 2º O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

§ 3º A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e assembleias regionais.

§ 4º Na realização da consulta pública de que trata o *caput*, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na lei municipal nº. 3.461, de 09 de junho de 2015

**Art. 3º** Somente haverá a absorção da gestão das matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais pelo Município de Ipatinga, caso a comunidade escolar concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.

**Art. 4º** Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar, caso o Município manifeste sua concordância com o processo de mudança da gestão

*[Handwritten signature]*

do ensino fundamental, deverá solicitar autorização legislativa à Câmara Municipal, apresentando demonstrativos de:

I – comprovação da capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

II – cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta de vagas na educação infantil e creches.

III – possuir infraestrutura própria e adequada para atender à oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida, com garantia de que não ocorrerá redução de oferta de vagas aos alunos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Maria Aparecida de Lima – Cida Lima  
Vereadora

### JUSTIFICATIVA

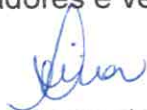
A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios norteadores do ensino brasileiro, incluiu em seu rol a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”. O mandamento constitucional ecoa no terceiro artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como no artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, cujo inciso VI reproduzimos aqui:

“gestão democrática do ensino, garantida a participação das comunidades escolares, dos representantes docentes e discentes, associações e entidades representativas de classes”.

Como é de conhecimento geral desta Casa Legislativa, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do projeto Mãos Dadas, propõe aos municípios que absorvam escolas da rede estadual ofertantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Nessa conjuntura, o respeito ao princípio da gestão democrática exige que as comunidades escolares, principais interessadas no processo, sejam ouvidas e, mais do que isso, tenham o direito de deliberar a respeito. Além disso, o Poder Legislativo, na condição de representante legítimo da sociedade ipatinguense, deve também tomar parte ativa nas deliberações.

Sendo assim, apresentamos aos nobres pares a presente proposição, cujo objetivo não é outro senão assegurar a gestão democrática e o pleno exercício democrático em face de uma decisão que impacta diretamente as comunidades escolares e cujos efeitos serão permanentes. Na certeza de que

esta Casa não negará sua vocação republicana e democrática, contamos com o apoio de todos os vereadores e vereadoras para a aprovação do projeto.



Maria Aparecida de Lima – Cida Lima  
Vereadora